



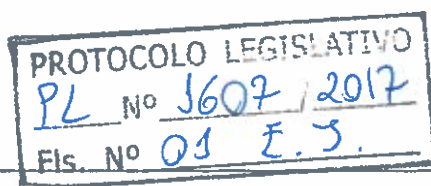
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº PL 1607/2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 30/5/17
Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a "Semana do Jovem Aprendiz".



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana do Jovem Aprendiz, que deverá ser incluída ao calendário, anualmente, na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º Serão realizadas ações em conjunto com a sociedade civil organizada de conscientização e incentivo à inserção do jovem aprendiz no mercado de trabalho através da promoção de palestras, debates, mostras de músicas e dança e/ou outras atividades culturais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A semana do jovem aprendiz promoverá audiências públicas para que debatam a importância da contratação formal de jovens e intensificar ações voltadas ao cumprimento da cota legal pelas empresas.

A aprendizagem profissional foi instituída pela Lei n.º 10.097 de 2000 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.985 de 2005, e determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Esses



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



jovens são contratados por empresas como aprendizes de ofício, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação.

A Semana do Jovem Aprendiz será crucial para que, sejam convidadas a participar, também as empresas de médio e grande porte do Distrito Federal, para debater e discutir ideias de como melhorar a aplicação da lei por toda a cidade.

Ocorre que a cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. Mas hoje se vê comumente que não é cumprido a taxa mínima de 5%, deixando os jovens aprendizes fora do mercado de trabalho.

O Poder Legislativo tem o dever de atender também o jovem aprendiz e a semana é uma forma de ajudar os tantos jovens brasilienses que estão em busca de seu primeiro emprego.

Portanto, a Lei a ser implantada, é de grande importância para os jovens do Distrito Federal. Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 5609 / 2017 Fls. Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.607/17, que “Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal a semana do jovem aprendiz”

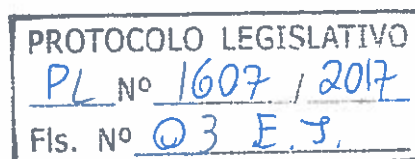
Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para ~~devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de~~ Legislação pertinente a matéria – Lei nº 5.437/14 , que “Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LEI Nº 5.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango, a ser comemorado em 25 de abril, destinado a homenagear e valorizar o jovem aprendiz.

~~*Parágrafo único.* A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 31/12/2014.

